



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório.....: 85/2017**  
**Modalidade .....: Pregão Presencial N° 56/2017**  
**Data de Abertura da Licitação ...: 24 de Outubro de 2017.**  
**Data de Abertura das Propostas ...: 10 de Novembro de 2017.**  
**Horário .....: 08:00**

**Objetivo:** Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para fornecer, instalar e controlar de tratamento de água para consumo humano em 17 (dezessete) poços tubulares Profundos. Compreendendo: tratamento, Controle, monitoramento, cedência em comodato dos aparelhos, fornecimento de insumos, realização de análise Bacteriológica para coliformes totais e fecais realizadas em Laboratório Analítico, leituras de cor turbides, ph e de cloro residual livre na saída de tratamento e em outro ponto de consumo. Observando que a leitura de cloro residual na sede da cidade devera ser realizada diariamente.

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - **Local da entrega das propostas.:** Prefeitura Municipal de Paulo Bento  
02 - **Local de entrega do objeto licitado:** Conforme descrito no edital  
03 - **Prazo de entrega das propostas .....:** 10/11/2017  
04 - **Prazo de entrega do objeto licitado:** Conforme descrito no edital  
05 - **Condições de Pagamento .:** Mensalmente até o 5° (quinto) dia útil  
06 - **Validade da Proposta .....:** 60 (Sessenta) Dias

**I – PREÂMBULO**

1.1. O Município de Paulo Bento/RS, através do Prefeito Municipal em exercício, Moisés Schillo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 973/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço Unitário**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia **10/11/17** às **08:00**, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO, sita à Avenida Irmãs Consolata, 189, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**II – OBJETO**

2.1. Seleção de propostas visando a contratação de empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

especializada para fornecer, instalar e controlar de tratamento de água para consumo humano em 17 (dezessete) poços tubulares Profundos, compreendendo: tratamento, controle, monitoramento, cedência em comodato dos aparelhos, fornecimento de insumos, realização de análise Bacteriológica para coliformes totais e fecais realizadas em Laboratório Analítico, leituras de cor turbides, ph e de cloro residual livre na saída de tratamento e em outro pronto de consumo. Observando que Leitura de cloro residual na sede da cidade devera ser realizada diariamente.

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	1,0000 UN	Prestação de Serviço técnico especializado para tratamento de água para consumo humano em 17 (dezessete) poços tubulares Profundos. Compreendendo: tratamento, Controle, monitoramento, cedência em comodato dos aparelhos, fornecimento de insumos, realização de análise Bacteriológica para coliformes totais e fecais realizadas em Laboratório Analítico, leituras de cor turbides, ph e de cloro residual livre na saída de tratamento e em outro pronto de consumo. Observando que Leitura de cloro residual na sede da cidade devera ser realizada diariamente

**OBS.01: Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valor superior ao descrito no Anexo III (Proposta Financeira).**

## **2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 A Localização dos Poços para realização dos serviços é a seguinte:**

- a) Sede do Município (1km) 3 poços.
- b) Lajeado Henrique (12km) 1 poço.
- c) Linha Chapadão (7km) 2 poços.
- d) Linha Pinhal (4km) 1 poço.
- e) Campo Erechim (18km) 1 poço.
- f) São João Giaretta (14km) 1 poço.
- g) Linha Quatro (10km) 1 poço.
- h) Linha Barra do Cravo (6km) 1 poço.
- i) Linha Gramado (10km) 1 poço.
- j) Linha Scanagatta (4km) 1 poço.
- k) Linha Pedreira (5km) 1 poço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

l) Linha Três São Benedito (6km) 1 poço.

m) Linha Corinthians (2km) 1 poço.

n) Linha Mesalira (10km) 1 poço.

**2.2** Caso o CONTRATANTE venha a perfurar novos poços, poderá ser aumentado o seu número, mediante termo aditivo, sendo que somente serão pagos os valores referentes aos poços efetivamente tratados, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar o mesmo preço para os novos poços.

**2.3 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ CONTEMPLAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**a)** Locação e instalação dos equipamentos para dosagem em cada poço pelo prazo que perdurar o contrato

**b)** Não será aceito o sistema de gotejamento;

**c)** Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria n° 2.914/2011, do Ministério da Saúde;

**d)** Efetuar, diariamente o tratamento da água;

**e)** Emitir laudo técnico mensal de controle e tratamento de água, firmado pelo profissional responsável;

**f)** Disponibilizar todos os produtos utilizados no tratamento diário;

**g)** A contratada deverá dispor de veículo adequado para transporte dos produtos bem como funcionários devidamente identificados;

**h)** Os funcionários deverão utilizar equipamentos de segurança exigidos por Lei;

**i)** efetuar a limpeza, desinfecção e emissão de laudos dos 17 (dezessete) Reservatórios de água do município; de acordo com o estabelecido na portaria n° 21, de 19 de janeiro de 1988; num período máximo de intervalo de 06 (seis) meses.

**j)** fornecer os materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

**k)** Prestar assistência 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos, bem como assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química.

**l)** A coleta para fins de verificação da potabilidade deverá ser feita, considerados minimamente os seguintes parâmetros, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

microbiológico, coliformes totais e fecais, esterichia. Físico químico: cor/turbidez, PH e CRL (cloro residual livre);

m) Realizar análise bacteriológicas para coliformes totais e fecais leitura de cor, turbidez, PH, e de cloro residual Livre na saída do tratamento e em outro ponto da rede de distribuição.

n) Efetuar diariamente a leitura de cloro residual livre na sede do Município.

o) O laboratório Analítico onde serão realizadas as análises deve estar registrado na entidade profissional competente, assim como possuir responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. **Não serão aceitas impugnações por FAX ou e-mail.**

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

(conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmada por contador.

4.4.1. A declaração mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações aplicáveis ao presente certame.

4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão pública ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação e não serão devolvidos.

5.2.1. **O licitante que estiver enquadrado como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que está disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) **Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de Abril de 2007, que será**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

considerada válida até 1 (um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, atribuindo ao mesmo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.6. Para exercer o direito de participar do pregão é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.**

**VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

6.1 Para participação no certame a licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Pregão Presencial nº 56/2017  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Pregão Presencial nº 56/2017  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

**6.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:**

A proposta (Modelo-Anexo III) apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo os valores, unitários e totais, expressos em REAIS, duas casas após a vírgula, e ainda:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

**b)** declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**c)** Indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e do banco), para fins de pagamento, caso a empresa reste vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante.

**OBS.:** No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste edital.

7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

#### **VIII - DA HABILITAÇÃO**

8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

8.5. Nas situações previstas nos subitens 7.2 e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

8.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

8.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

8.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto neste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1 alíneas a à e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.13. O benefício de que trata o item 8.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**IX – DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 2:**

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

**a)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante.

**c)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

(tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante.

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**e)** Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**f)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

**g)** Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

**h)** Registro da Empresa no Conselho Regional de Química - CRQ, com certidão de regularização atualizada, ou outro conselho cujo profissional tenha habilitação legal para realização dos serviços solicitados no objeto da presente licitação;

**i)** Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional correspondente, com documento de responsabilidade técnica onde conste o nome do técnico e da empresa;

**j)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço compatível com as características do objeto da presente licitação;

**k)** Apresentar ficha técnica dos produtos químicos que serão utilizados, acompanhados de Laudo de Atendimento dos Requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT, para controle de qualidade do produto químico objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 13, inciso III, letra "b", da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da saúde, ou outra que venha a substituí-la;

**l)** Alvarás Sanitários da licitante e do Laboratório Analítico de Referência onde serão feitas as análises mensais;

**m)** Comprovação de vínculo entre o Laboratório Analítico apresentado e a licitante;

**n)** Certificado de Registro do laboratório no Conselho Regional de Química;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

- o) Comprovar Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico;
- p) Licença de operação para depósito de produtos químicos, utilizados pela licitante, fornecido pelo órgão competente;
- q) Apresentar documento expedido por Órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005, fundamentada nos termos dos Artigos 21 e 49, parágrafo segundo, da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011;
- r) Declaração da empresa licitante indicando o Laboratório Analítico a ser utilizado para prestação dos referidos serviços;

9.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

**X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 973/2007 de 28 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

**XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os serviços do objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A proponente vencedora compromete-se a dar início a prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato, mediante a solicitação da secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

12.2. Todas as despesas relativas a entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

12.3. Serão recusados os objetos que não atendam as especificações constantes deste edital.

12.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.5 O prazo de vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, até o limite financeiro previsto para esta modalidade na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6 O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de renovação e após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o presente contrato não sofrerá reajuste algum.

12.7. A prestação dos serviços deverá ter início a partir do dia 18 de Novembro de 2017, que é o dia imediatamente posterior ao encerramento do atual contrato.

**XIII – DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

13.1. O pagamento será efetuado em até 5º (Quinto) dia útil subsequente ao da prestação do serviço após a apresentação do relatório dos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente edital.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

**XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

14.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.

14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

subitem anterior.

14.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.1.2.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**XV – DO CONTRATO**

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**XVI – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente a irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

**XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

**03.06.17.511.0130.2510.3.3.90.39.78.00.00**  
**03.06.17.512.0130.2511.3.3.90.39.78.00.00**

**XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento – RS, CEP 99718-000, telefone (54) 3613-0092.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãos Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Bento, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Paulo Bento se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - declaração do menor.

II - declaração de enquadramento para ME e EPP.

III - modelo de proposta financeira.

IV - minuta do contrato.

Prefeitura de Paulo Bento, RS, 24 de Outubro de 2017.

**MOISES SCHILLO**  
Prefeito municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Ref. ao Processo de Licitação **Pregão Presencial N° 56/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãos Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO II**

Ref. ao Processo de Licitação **Pregão Presencial N° 56/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar n° 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**

**Processo Licitatório...: 85/2017**

**Modalidade .....: Pregão Presencial N° 56/2017**

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Prestação de Serviço técnico especializado para tratamento de água para consumo humano em 17 (Dezessete)poços tubulares Profundos. Controle, monitoramento, cedência em comodato dos aparelhos, fornecimento de insumos, realização de análise Bacteriológica para coliformes totais e fecais realizadas em Laboratório Analítico, leituras de cor turbides, ph e de cloro residual livre na saída de tratamento e em outro pronto de consumo. Observando que Leitura de cloro residual na sede da cidade devera ser realizada diariamente Valor de Referência máximo R\$ 200,00 por poço		

Fornecedor ...:

Endereço ....:

CNPJ.....:

Cidade/UF.....:

-Telefone .....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Demais condições conforme descrito no edital do pregão

Data da Proposta: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2017

Processo Licitatório nº 85/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício **MOISES SCHILLO**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ... QUALIFICAR ...

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada fornecer, instalar e controlar de tratamento de água para consumo humano em 17 (Dezessete) Poços tubulares Profundos. Compreendendo: tratamento, Controle, monitoramento, cedência em comodato dos aparelhos, fornecimento de insumos, realização de análise Bacteriológica para coliformes totais e fecais realizadas em Laboratório Analítico, leituras de cor turbides, ph e de cloro residual livre na saída de tratamento e em outro pronto de consumo. Observando que Leitura de cloro residual na sede da cidade devera ser realizada diariamente.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Prestação de Serviço técnico Especializado para tratamento de água para consumo humano em 17 (Dezessete) Poços tubulares Profundos. Compreendendo: tratamento, Controle, monitoramento, cedência em comodato dos aparelhos, fornecimento de insumos, realização de análise Bacteriológica para coliformes totais e fecais realizadas em Laboratório Analítico, leituras de cor turbides, ph e de cloro residual livre na saída de tratamento e em outro pronto de consumo. Observando que Leitura de cloro residual na sede da cidade devera ser realizada diariamente		

Valor Total RS.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãos Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**1.2** A Contratada deverá instalar aparelhos em forma de comodato, monitorar e controlar **17 (Dezessete) Estações de Tratamento de Água**, para desinfecção da água dos poços tubulares profundos para o consumo humano, sendo eles: a) Sede do Município (1km) 3 poços. b) Lajeado Henrique (12km) 1 poço. c) Linha Chapadão (7km) 2 poços. d) Linha Pinhal (4km) 1 poço. e) Campo Erechim (18km) 1 poço. f) São João Giaretta (14km) 1 poço. g) Linha Quatro (10km) 1 poço. h) Linha Barra do Cravo (6km) 1 poço. i) Linha Gramado (10km) 1 poço. j) Linha Scanagatta (4km) 1 poço. k) Linha Pedreira (5km) 1 poço. l) Linha Três São Benedito (6km) 1 poços. m) Linha Corinthians (2km) 1 poço. n) Linha Mesalira (10km) 1 poço.

**1.3** Caso o CONTRATANTE venha a perfurar novos poços, poderá ser aumentado o seu número, mediante termo aditivo, sendo que somente serão pagos os valores referentes aos poços efetivamente tratados, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar o mesmo preço para os novos poços.

**1.4 A PRESTAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR AS SGUINTES CONDIÇÕES:**

- a)** Locação e instalação dos equipamentos para dosagem em cada poço pelo prazo que perdurar o contrato
- b)** Não será aceito o sistema de gotejamento;
- c)** Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde;
- d)** Efetuar, diariamente o tratamento da água;
- e)** Emitir laudo técnico mensal de controle e tratamento de água, firmado pelo profissional responsável;
- f)** Disponibilizar todos os produtos utilizados no tratamento diário;
- g)** A contratada deverá dispor de veículo adequado para transporte dos produtos bem como funcionários devidamente identificados;
- h)** Os funcionários deverão utilizar equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- i)** efetuar a limpeza, desinfecção e emissão de laudos dos 20 (vinte) Reservatórios de água do município; de acordo com o estabelecido na portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988; num período máximo de intervalo de 06 (seis) meses.
- j)** fornecer os materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.
- k)** Prestar assistência 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos, bem como assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química.
- l)** A coleta para fins de verificação da potabilidade deverá ser feita, considerados minimamente os seguintes parâmetros, quais sejam: microbiológico, coliformes totais e fecais, esterichia. Físico químico: cor/turbidez, PH e CRL (cloro residual livre);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãos Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**m)** Realizar análise bacteriológicas para coliformes totais e fecais leitura de cor, turbidez, PH, e de cloro residual Livre na saída do tratamento e em outro ponto da rede de distribuição.

**n)** Efetuar diariamente a leitura de cloro residual livre na sede do Município

**o)** O laboratório Analítico onde serão realizadas as análises deve estar registrado na entidade profissional competente, assim como possuir responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional.

**1.5.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação Pregão Presencial nº 56/2017**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## **II – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A prestação de serviços de tratamento da água deverá ter início a partir do dia 18 de novembro de 2017.

2.2. A prestação dos serviços de tratamento deverá ser iniciada tão logo os equipamentos estiverem devidamente instalados.

2.3. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **III – DO PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de **R\$ .....** (.....), sendo o valor de R\$ ..... (.....) por poço de abastecimento d'água efetivamente tratado.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, proporcionalmente aos sistemas instalados e em pleno funcionamento, e após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal da Fazenda, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

## **IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que, respeitados os limites legais.

4.2. O valor mensal poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, ou por outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o presente contrato não sofrerá reajuste algum.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãos Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**V – DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**03.06.17.511.0130.2510.3.3.90.39.78.00.00**  
**03.06.17.512.0130.2511.3.3.90.39.78.00.00**

**VI – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Serão responsáveis pela fiscalização do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, o Sr. ROQUE SPADA, coordenador do Departamento do meio Ambiente, e o Sr. Fernando Pompermaier, Vigilante Sanitário e Ambiental, que poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas necessárias, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, bem como obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

**VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

7.2. Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução e/ou prestação dos serviços contratados.

**VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãos Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**IX – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2017.

**MOISES SCHILLO**

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_